PORTARIA NORMATIVA Nº. 008/2021 – DP/DETRAN/AM

Dispõe sobre regras para credenciamento de **Clínica (s) Médica (s) e Psicológica (s) de Trânsito e do (s) Centro (s) de Formação de Condutores – CFCs**, visando a execução de serviços relacionados à implementação do **Programa DETRAN CIDADÃO** no âmbito do Estado do Amazonas.

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS,** por intermédio de seu diretor-presidente e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,** que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na **RESOLUÇÃO nº 789, de 18 de junho de 2020**, que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos.

CONSIDERANDO a aprovação da **Lei Estadual nº 5.689, de 12 de novembro de 2021**, que cria o Programa de Incentivo à Habilitação – CNH Social.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Tornar público a abertura de Credenciamento de **Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito e de Centros de Formação de Condutores,** previamente habilitados e em condições regulares junto ao **DETRAN/AM**, para atuação na prestação dos **serviços necessários a atender ao PROGRAMA DETRAN CIDADÃO,** que compreende a execução do **Programa de Incentivo à Habilitação – CNH SOCIAL,** assim como a oferta de **Cursos Especializados na área de trânsito,** especialmente voltados à formação e atualização de mototaxistas e motofretistas no âmbito do Estado do Amazonas, pelas disposições constantes deste instrumento e de demais legislações de regência.

Art. 2º Ficam os interessados convocados a apresentar documentação entre **17 a 30 de novembro de 2021**, **de 08:00h às 14:00h**, podendo ocorrer de modo presencial, no **Protocolo Geral do Detran Amazonas** – Sede situada na Avenida Mario Ypiranga Monteiro, 2884, no bairro Parque Dez de Novembro, Manaus-AM, CEP 69050-030, ou através do **Protocolo Virtual**, disponível na página institucional do Órgão **www.detran.am.gov.br.** ***(Redação alterada pela Portaria Normativa nº 009/2021 – DP/DETRAN/AM)***

Art. 3º As **Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito e os Centros de Formação de Condutores – CFCs** serão credenciados de acordo com o local de atuação, ou seja, os de Manaus atuarão em Manaus e os dos municípios do interior atuarão nos seus respectivos municípios, ficando designado que nos municípios onde não houver CFCs e Clínicas credenciadas, estes deverão ser atendidos pelas instituições (CFCs e CLÍNICAS) mais próximas. *(Redação alterada pela Portaria Normativa nº 009/2021 – DP/DETRAN/AM)*

Parágrafo único: As **Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito e os Centros de Formação de Condutores – CFCs** que preencherem os requisitos do presente Portaria serão credenciados e contratados para atender às demandas específicas do **Programa DETRAN CIDADÃO**, através de respectivo instrumento, ora regulamentado. ***(Redação alterada pela Portaria Normativa nº 009/2021 – DP/DETRAN/AM)***

CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º Somente poderão apresentar requerimento de credenciamento para atender às demandas do Programa as **Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito e os Centros de Formação de Condutores** previamente habilitados e em condições regulares junto ao DETRAN/AM para atuarem nas respectivas áreas, objeto desta Portaria.

Art. 5º O pedido de credenciamento deverá ser entregue, conjuntamente aos demais documentos de habilitação, contendo o endereçamento para **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS – PORTARIA NORMATIVA Nº 008/2021 – CNH SOCIAL, contendo a indicação da localidade do CFC e da Clínica Médica e Psicológica de Trânsito, se Capital ou Interior, registrando-se, nesse último caso, o nome do respectivo município.** ***(Redação alterada pela Portaria Normativa nº 009/2021 – DP/DETRAN/AM)***

Art. 6º Não será admitida neste credenciamento a participação de:

I - Empresa que possua, em sua diretoria ou quadro técnico, funcionário público vinculado ao **ÓRGÃO SOLICITANTE – DETRAN/AM**;

II - Empresas inadimplentes com obrigações assumidas junto ao **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

CAPÍTULO III – DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 7º As **Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito e os Centros de Formação de Condutores – CFC** interessados deverão apresentar os documentos a seguir:

I - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial em se tratando de empresário;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades;

d) Cadastro no Sistema e-Compras, através do link https://www.e-compras.am.gov.br/publico/fornecedores_precadastro.asp

II - DA REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ) e inscrições Estadual e Municipal, em validade;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidão relativa aos tributos e contribuições federais administrados pela Receita Federal (admitindo-se que seja emitida via INTERNET, no original), em validade;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), admitindo-se a apresentação de certidão emitida via INTERNET, no original, no número de vias solicitadas nesta Portaria, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular da Interessada, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

d) Prova de regularidade para com Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Interessada, em validade.

III - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração ou documento similar (alvará de funcionamento dos CFCs 2021) emitido pelo DETRAN/AM, no qual conste que o prestador de serviço está devidamente apto e regular perante o Órgão para execução dos serviços;

b) Declaração de que não mantém em seu quadro de funcionários menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem de menor de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição menor aprendiz;

c) Declaração, sob as penas da Lei, de que observará rigorosamente os prazos de prestação de serviços dos contratos que poderá manter com Estado;

d) Declaração de que os documentos apresentados são fiéis e verdadeiros.

IV - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

a) Cópia do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis da participante, do último exercício financeiro exigível e apresentados na forma de lei, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação dessa documentação. No caso ainda, de empresa constituída como Sociedade Anônima, deverá, obrigatoriamente, comprovar que o Balanço Patrimonial está arquivado na Junta Comercial da sede ou Domicílio da licitante, conforme art. 289, § 5º, da Lei nº 6.404/76.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa participante.

Art. 8º. Os documentos relacionados poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório.

CAPÍTULO IV – DOS VALORES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Art. 9º. O valor unitário referente à prestação dos serviços médicos e psicológicos terá como base o valor das taxas do Detran/AM para o mesmo serviço, sendo de **R$ 52,03 (cinquenta e dois reais e três centavos)**, para exame médico e de **R$ 90,19 (noventa reais e dezenove centavos)** para avaliação psicológica.

Art. 10. O valor unitário referente aos serviços a serem prestados por Centros de Formação de Condutores tem por base o valor médio do serviço praticado no mercado pela categoria, conforme os valores a seguir:

a) Formação e adição da Categoria A - R$ 700,00 (setecentos reais) por aluno, considerando-se R$ 200,00 (duzentos reais) para curso teórico de legislação de trânsito e R$ 500,00 (quinhentos reais) para curso prático de direção veicular; ***(Redação alterada pela Portaria Normativa nº 009/2021 – DP/DETRAN/AM)***

b) Formação e mudança de Categorias B, C, D e E - R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por aluno, considerando-se R$ 200,00 (duzentos reais) para formação teórica e R$ 1.000,00 (um mil reais) para formação prática; ***(Redação alterada pela Portaria Normativa nº 009/2021 – DP/DETRAN/AM)***

Art. 11. O valor relativo a oferta de cursos especializados na área de trânsito para mototaxistas e motofretistas, que tem a carga horária de 30 horas/aula, tem por base o valor da hora/aula praticada pelo Detran para o curso, no valor de R$ 30,00 hora/aula, contabilizando-se o total de **R$ 900,00 para o curso de formação e de R$ 300,00 para curso de atualização, por turma.** ***(Redação alterada pela Portaria Normativa nº 009/2021 – DP/DETRAN/AM)***

Art. 12. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta Portaria, quais sejam, materiais, serviços, transportes e dentre outros são de responsabilidade das credenciadas.

Art. 13. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas e indiretas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado acréscimo, a esse ou a qualquer título.

Art. 14. Somente participarão do Programa os candidatos classificados pelo Processo Seletivo do DETRAN/AM, cujo resultado será informado à (s) **Clínica (s) Médica (s) e Psicológica (s) de Trânsito e ao (s) Centro (s) de Formação de Condutores – CFCs**, ficando vedada a inclusão de qualquer cidadão que não esteja na relação.

Art. 15. Os candidatos que não alcançarem os índices exigidos em todos os exames médicos e psicológicos, terão direito a 1 (uma) contemplação nas avaliações que não obtiverem resultado positivo.

Art. 16. A (s) **Clínica (s) Médica (s) e Psicológica (s) de Trânsito e o (s) Centro (s) de Formação de Condutores – CFCs** credenciadas atenderão de acordo com a distribuição de candidatos por lote (considerando disponibilidade de vagas para os município (s) e categoria (s) da habilitação), conforme relação do Anexo Único, e possuirão 30 (trinta) dias para execução dos serviços, após a comunicação oficial do DETRAN/AM, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período, mediante prévia comunicação da prestadora de serviço.

Art. 17. A validade do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração. ***(Redação alterada pela Portaria Normativa nº 009/2021 – DP/DETRAN/AM)***

CAPÍTULO V - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CRITÉRIO DO CREDENCIAMENTO:

Art. 18. A documentação de cada Interessada será examinada na ordem de entrada no DETRAN, imediatamente à data em que der entrada no Protocolo do Órgão.

Art. 19. Serão consideradas credenciadas as Interessadas que atenderem a todas as exigências contidas no presente Instrumento Convocatório.

CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO

Art. 20. Será considerada inabilitada, para os efeitos desta Portaria, a Interessada que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresenta-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento.

Art. 21. Neste caso, a interessada será comunicada para que corrija as falhas encontradas em sua documentação, observando o prazo de 3 (três) dias corridos, reapresentando-a no Protocolo Geral do Detran/AM para novo exame.

Art. 22. Das decisões da Comissão caberão recursos a serem interpostos perante o DETRAN/AM até o prazo de 03 (três) dias corridos**,** a contar do deferimento/indeferimento do pedido de credenciamento e serão dirigidos ao Diretor – Presidente para deliberação.

Art. 23. Após o término do prazo para entrega dos documentos ao DETRAN/AM, serão os mesmos analisados e o resultado publicado no D.O.E.

CAPÍTULO VII - DA CONTRATAÇÃO

Art. 24. Convocada a Interessada, a mesma terá o prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da data da convocação, para a assinatura do respectivo contrato de credenciamento, o qual poderá ser assinado digitalmente pelas partes. ***(Redação alterada pela Portaria Normativa nº 009/2021 – DP/DETRAN/AM)***

Art. 25. No caso da credenciada se recusar a assinar o respectivo contrato, no prazo de 3 (três) dias corridos, contados da data de sua efetiva e documentalmente comprovada convocação ficará automaticamente desclassificada do sistema de pré-qualificação, independente de outras sanções cabíveis, na forma de legislação vigente.

CAPÍTULO VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 26. O licitante que der causa ao retardamento da execução do certame, não enviar documentação exigida no presente Instrumento Convocatório, não mantiver o preço estabelecido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, apresentar documento ideologicamente falso ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Estadual, pelo **prazo de até 2 (dois) anos,** sem prejuízo de multas e das demais cominações legais.

Art. 27. A sanção referida no artigo anterior será aplicada pelo Diretor-Presidente do Detran/AM, em processo regular que assegure ao acusado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 28. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão contratante poderá aplicar à prestadora de serviço, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V - Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Este credenciamento poderá ser revogado por interesse da **Administração Pública,** ou poderá anulá-lo, em caso de ilegalidade, a ser realizado de ofício ou mediante provocação de terceiros legitimamente interessados.

Art. 30. Após 90 (noventa) dias, da assinatura do instrumento contratual, o desempenho da Credenciada será avaliado pelo setor competente do Detran/AM. Em caso de descumprimento da prestação dos serviços, a empresa estará sujeita às sanções delimitadas no instrumento contratual.

Art. 31. A participação neste processo implica aceitação integral e irretratável das normas desta Portaria e seus anexos, bem como observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

Art. 32. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Portaria, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

ANEXO ÚNICO ***(Revogado pela Portaria Normativa nº 009/2021 – DP/DETRAN/AM)***

GABINETE DO DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2021.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente